

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 340 REIS

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO

Decreto n. 10.607, de 20 de outubro de 1939.

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA — Decreto
de 21 do corrente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
DE S. PAULO

Pareceres para a Sessão de 24 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO

SECRETARIA DO PALÁCIO DO GOVERNO: —
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA: — Di-
retoria do Pessoal — Diretoria do Expediente — Dire-
toria do Material — Diretoria de Contabilidade — Di-
retoria do Serviço de Trânsito — Gabinete de Inves-
tigações — Escalas do Serviço Policial.

Guarda Civil — Boletim n. 31.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO
INTERIOR — Requerimentos despachados — Notas
de Empenhos — Pagamentos requisitados.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos
— Departamento da Receita — Departamento da Des-
pesa — Instituto de Previdência do Estado — Procu-
radoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas —
Bolsa Oficial de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO —

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PU-
BLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias de Informações — 1.ª
e 2.ª Seções — Diretoria do Expediente — 2.ª e 3.ª
Seções — Seção de Contabilidade — Notas de Em-
penho — Diretoria do Material.

Superintendência do Ensino Profissional — Papéis
despachados.

Departamento de Educação — Diretoria do Ser-
viço de Saúde Escolar.

Departamento de Saúde do Estado — Diretoria-
Geral — Expediente do dia 21 do corrente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:
— Diretoria Geral — Extratos ns. 159 e 160.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO
— Boletim Financeiro — Requerimentos despachados
pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do
Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Depar-
tamento dos Serviços Municipais — Departamento Mu-
nicipal de Higiene — Departamento de Cultura —
Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAIS
BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR.
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
MILITAR.

RECEBEDORIA FEDERAL.
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção
de São Paulo).
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA (6.ª Região).

EDITAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO:
Presidência — Requerimentos despachados — Des-
pacho — Férias — Licenças — Requerimentos despa-
chados pelos srs. Desembargadores.
Secretaria — Passagem de autos — Movimento de
Juizes — Escala de Juizes de Justiça — Retificação
— Expediente — Autos entrados em 20 e preparos —
4.º Ofício.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR
DA FORÇA PÚBLICA — Secretaria — Auditoria da
Força Pública.

EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado

Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 10.607, DE 20 DE OUTUBRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS,
Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV,
do Decreto-Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos
termos da Resolução n. 693, de 11 de outubro de 1939, do
Departamento Administrativo do Estado,

Considerando que o artigo 38.º, do regulamento bai-
tado com o decreto n. 10.136, de 20 de abril do corrente
ano, institui a Ficha Individual de Qualificação;

Considerando que ao preencher essa ficha, o Co-
mandante do Corpo ou Chefe de Serviço extratando as
manifestações de merecimento de oficial, de que trata o
artigo 36.º, deverá ter em vista o juízo que faz a respeito
do seu subordinado, inspirado no conceito do artigo 3.º,
todo do mesmo regulamento e nas manifestações do próprio

subordinado, mas baseado única e exclusivamente nas alte-
rações constantes da respectiva fé de ofício;

Considerando que ao par das recompensas e menções
honrosas consignadas na fé de ofício dos oficiais, influem
na apreciação do mérito de cada um, nas notas de culpa
igualmente consignadas em consequência de punições
impostas;

Considerando, afinal, que os oficiais que não sofre-
ram corretivos e de exemplar conduta, portanto, ficam
em igualdade de condições com os que, tendo sofrido pu-
nições, conseguem cancelar as respectivas notas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspenso o cancelamento de notas
facultado pelo Decreto n. 9.172, de 18 de maio de 1938.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20
de outubro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Secretaria do Governo, em 21 de
outubro de 1939.

Cassiano Ricardo,

Diretor do Expediente.

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

— Por decreto de 21 do corrente, foi promovido o
sr. Fernando de Moraes Filho, do cargo de escrevente da
3.ª Circunscrição de Polícia da Capital, para o de escrivão
da Delegacia Especializada de Terras do Gabinete de
Investigações.

Departamento Administrativo do Estado de São Paulo

PARECERES PARA O EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 24-10-1939

PARECER N. 302

O senhor Interventor Federal submete a aprovação
deste Departamento o Projeto de Decreto de fls. 6 que
abre à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura,
Indústria e Comércio, um crédito especial de 1.500:000\$000,
para a aquisição de máquinas e instrumentos agrícolas.

Muito embora a medida esteja perfeitamente justifi-
cada nos considerando o Projeto em exame, requeri a fls.
fosse ouvida a Secretaria da Fazenda sobre os recursos
com que contará o Tesouro para fazer face à despesa.

Falando no processo, a Contadoria Central do Estado
informa:

“.....que o orçamento vigente não oferece
saldo de arrecadação que possam cobrir as des-
pesas com créditos especiais.....”

Nessas condições, os recursos para o crédito
acima, deverão sair de operações de crédito.”

Em face dessa informação, deixaria de dar minha
aprovação ao Projeto, se não fosse a providência reclama-
da de natureza urgente, porisso que adia-la para quando
a arrecadação oferecer saldo, será concorrer para prejuízo
certo do Estado.

Realmente, as estações experimentais, os campos de
demonstração e os de multiplicação de sementes mantidos
pelo Estado, todos de irreversível vantagem à agricultura,
são fontes incentivadoras da produção agrícola em geral.

Ora, conhecido como é que nessas estações e campos
já existem grandes áreas cultivadas unicamente para a
produção, seleção e multiplicação de sementes destinadas
ao plantio de diversas culturas, assim como sabido o que

representa o combate às molestias e pragas por meios me-
cânicos, não se pôde deixar que todo esse trabalho sofra
a menor interrupção, ou que fiquem ao abandono os cam-
pos já preparados para as culturas.

Nessas condições e levando em conta o que informa a
Secretaria da Fazenda, sou pela aprovação do projeto,
porém, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao artigo 1.º, depois da palavra Se-
cretaria, o seguinte: autorizadas as operações de crédito
que se tornarem necessárias”.

Proponho, assim, se adote o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O Departamento Administrativo do Estado
aprova, com emenda, o projeto de decreto da In-
tervenção Federal que abre à Secretaria de Es-
tado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Co-
mércio, um crédito de 1.500:000\$000 (mil e quin-
hentos contos de réis), para aquisição de má-
quinas e instrumentos agrícolas, a saber:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um cré-
dito especial de rs. 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos
de réis), para aquisição de máquinas e instrumentos agri-
colas destinados às lavouras dos campos de demonstração
e estações experimentais mantidos pela referida Secreta-
ria, autorizadas as operações de crédito que se tornarem
necessárias.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de outubro de 1939.

A. P. de Aguiar Whitaker — Relator.

PARECER N. 303

A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio sub-
mete, ao exame do Departamento Administrativo do Es-
tado, um projeto de decreto, que dispõe sobre o pagamen-
to das quotas previstas no decreto n. 9.497, de 14-9-1938,
para a continuação do levantamento das cartas munici-
pais e dá outras providências.

Impõe-se a providência reclamada, como, com clare-
za, ficou demonstrado na exposição de motivos do titular
da pasta e que acompanha o projeto. E de considerar, so-
bretudo, a necessidade que tem o Estado de possuir, até
1943, cartas detalhadas que forneçam, à Comissão encar-
regada da divisão territorial, elementos necessários para
uma perfeita e equitativa fixação de divisas.

Releva notar, também, que, como complemento dessas
cartas, serão levantadas as plantas das cidades e vilas, tra-
balho esse pela primeira vez realizado, em conjunto, em
São Paulo.

2 — As despesas com a execução do trabalho correrão
por conta de verba especial, constituída de quotas pagas
pelos municípios, tomando-se por base a arrecadação do
exercício anterior. Essa contribuição não é exagerada, não
indo além, até réis 500:000\$000, de 1 o/10; sobre o excedente
de 500 a 1.000:000\$000, 3/4 o/10 até 1/16 o/10 para os orça-
mentos superiores de 10.000:000\$000. O pagamento será
efetuado em quatro prestações iguais.

3 — Sou pela aprovação do projeto de lei, acrescentan-
do-se, no preâmbulo “e de acôrdo com a Resolução n.
do Departamento Administrativo do Estado”.

Ofereço o seguinte